



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAMPESTRE DA SERRA**



**RESOLUÇÃO DE MESA 06/2025, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025**

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campestre da Serra/RS, para dispor sobre a tramitação da ata das sessões, das indicações e das moções, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campestre da Serra, por seu Presidente o Vereador, Giliardi Mafioleti Gardelin, no uso de suas atribuições legais e regimentais no exercício da função, na forma do art. 34, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, inciso II, letra "e" e art. 90 do Regimento Interno, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

**RESOLUÇÃO DE MESA**

**Art. 1º** 1º O art. 73 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73 A ata da sessão anterior será encaminhada aos vereadores com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da sessão subsequente, preferencialmente por meio eletrônico oficial ou, alternativamente, por cópia impressa.

§ 1º Fica dispensada a leitura da ata durante a sessão, salvo deliberação em contrário da Mesa Diretora.

§ 2º Na abertura da sessão, o Presidente indagará ao Plenário sobre eventuais pedidos de retificação.

§ 3º Não havendo manifestação, considerar-se-á a ata automaticamente aprovada.

§ 4º Havendo manifestação, a retificação será decidida de plano pelo Presidente, cabendo recurso ao Plenário.

§ 5º A ata retificada será reapresentada para aprovação na sessão ordinária subsequente.

§ 6º As atas das sessões secretas e da última sessão de cada legislatura serão registradas e aprovadas conforme as disposições originais do Regimento.

§ 7º A tramitação da ata prescinde de apreciação pelas comissões permanentes.

**Art. 2º** O art. 92 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAMPESTRE DA SERRA**



Art. 92 Indicação é a proposição de iniciativa de vereador, que tem por finalidade sugerir providência de interesse público à autoridade competente.

§1º A indicação será protocolada, numerada e incluída na Ordem do Dia da sessão ordinária subsequente à sua apresentação.

§ 2º A indicação será apenas lida em Plenário, sendo dispensada de parecer, discussão e votação.

§ 3º Após a leitura, o autor poderá fazer uso da palavra por até 5 (cinco) minutos para apresentar justificativa ou defesa.

§ 4º Concluída a leitura e eventual manifestação do autor, a indicação será encaminhada pela Secretaria da Câmara à autoridade destinatária, com ciência ao respectivo proponente.

§ 5º A tramitação das indicações independe de manifestação das comissões permanentes.

**Art. 3º** O § 3º do art. 93 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º – Moção é a proposição por meio da qual a Câmara manifesta aplauso, pesar, repúdio, apoio ou outra forma de manifestação institucional sobre fato ou pessoa de interesse público.

I – A moção será lida em Plenário na sessão ordinária subsequente à sua apresentação.

II – Após a leitura, o autor poderá fazer uso da palavra por até 5 (cinco) minutos para apresentar justificativa ou defesa.

III – A moção será, em seguida, encaminhada ao destinatário pela Secretaria da Câmara, sendo dispensada de votação.

IV – É vedada a apresentação de emendas às moções, admitindo-se apenas substitutivo apresentado antes da leitura.

V – A tramitação das moções independe de manifestação das comissões permanentes.

**Art. 4º** O inciso I do art. 66 passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Abertura, verificação de quórum e leitura do expediente, incluídos os pedidos de providência e informações. A leitura da ata será considerada realizada, nos termos do art. 73 deste Regimento.

**Art. 5º** O art. 85 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 85 – As proposições não deliberadas até o encerramento da sessão legislativa serão arquivadas, com exceção:

I – das proposições da Comissão Representativa;

II – das proposições de iniciativa do Poder Executivo;

III – das indicações e moções, cuja tramitação se encerra com a leitura em Plenário e subsequente encaminhamento, nos termos deste Regimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAMPESTRE DA SERRA**



**Art. 6º** Acrescenta-se parágrafo único ao art. 102 do Regimento Interno:

Parágrafo único – As indicações e moções serão incluídas na Ordem do Dia exclusivamente para fins de leitura e eventual manifestação do autor, sendo dispensadas de pareceres e de deliberação do Plenário, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento.

**Art. 7º** Fica expressamente revogada a Resolução nº 06/2023, de 10 de abril de 2023, bem como todas as disposições em contrário, inclusive aquelas eventualmente previstas no Regimento Interno, na Lei Orgânica do Município ou em normas internas desta Casa Legislativa.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Campestre da Serra - RS, 22 de setembro de 2025.



**CÂMARA DE VEREADORES DE  
CAMPESTRE DA SERRA**

RUA NOSSA SENHORA AUXILIADORA, 50 - 95255-000  
09.316.885/0001-07

## Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (92F6063) no site:  
<https://citta.click/OGWege50>

RESOLUÇÃO		Autenticação
Protocolo 000425 de 22/09/2025 09:33:25		 92F6063
Documento 000006 / 2025	Processo -	



**Assinatura Eletrônica Simples**  
**Identificação:** GILIARDI MAFIOLETI GARDELIN  
**CPF:** 036\*\*\*.\*\*\*09  
**Assinado em:** 22/09/2025 09:31:12  
**Local:** IP: 206.0.9.71

Assinado Eletronicamente

Hash do documento (SHA-256): 84889d24cd948b94efa3b6a6b5aa85e8b994f107ff310a8ffb4959aa173c801f

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.